



Estado do Rio Grande do Sul

CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE PAVERAMA

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 064/2025

Entre a CÂMARA DE VEREADORES DE PAVERAMA e a empresa RAUL DIEGO GRIEBELER ARQUITETURA, para contratação de empresa especializada para o projeto executivo arquitetônico.

Que fazem, de um lado, a CÂMARA DE VEREADORES DE PAVERAMA, pessoa jurídica de Direito Público, inscrito no CNPJ sob nº 10.674.611/0001-79, com sede na Rua 04 de Julho, nº 7190, Bairro Centro, cidade de Paverama/RS, representado em seus atos pelo Presidente Sr. ADELAR FRANCISCO DA ROSA, brasileiro, inscrito no CPF nº 002.610.030-46, residente e domiciliado neste Município, doravante denominado de CONTRATANTE e, de outro lado, a empresa **RAUL DIEGO GRIEBELER ARQUITETURA**, pessoa jurídica de direto privado, inscrita no CNPJ sob nº 63.878.740/0001-45, com sede na Rua Carlos Kord, nº 51, Bairro Cidade Baixa, cidade de Paverama/RS, neste ato representado pelo responsável legal, o Sr. RAUL DIEGO GRIEBELER, brasileiro, engenheiro civil, inscrito no CPF sob nº 906.537.420-53, portador da Cédula de Identidade nº 9069830769, expedida pela SJTC/RS, residente e domiciliado no Município de Paverama/RS, ora em diante denominado de **CONTRATADA**, ajustam o presente Contrato, que será executado de forma indireta, nos termos da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021 e alterações, regulamentado pelo Decreto Municipal nº 1.319/2024, Protocolo nº 3560/2025, com a adoção das seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES:

1.1. Regem o presente Contrato não só as cláusulas e condições nele inseridas, como também a Lei nº 14.133/2021, e suas alterações, especialmente as do Título III - Dos Contratos Administrativos, que se referem os arts. 89 a 154 ficando as partes contratantes sujeitas ao estrito cumprimento das cláusulas ora avençadas e das normas aqui citadas, respondendo cada uma pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

1.2. O processo de Inexigibilidade de Licitação nº 024/2025, e seus anexos, especificações e demais condições e prazos contidos na proposta, passam a integrar o presente contrato, para todos os efeitos de direito, uma vez que a contratada continuará vinculada ao cumprimento do que apresentou na proposta de preços até o término do prazo contratual.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO E CONDIÇÕES GERAIS:

2.1. Constitui objeto do presente contrato a prestação de serviços técnicos especializados de arquitetura e engenharia, pela CONTRATADA, visando à elaboração de Projeto Executivo Arquitetônico,



Estado do Rio Grande do Sul
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE PAVERAMA

compreendendo todas as etapas necessárias ao pleno desenvolvimento do projeto, conforme a proposta apresentada pela CONTRATADA, parte integrante e vinculante deste instrumento, incluindo, no mínimo, os seguintes serviços:

- 2.1.1.** Levantamento técnico do local, incluindo medições, registros fotográficos e análise das condições físicas existentes;
 - 2.1.2.** Estudo preliminar de layout, funcionalidade e setorização dos ambientes, considerando as necessidades da Administração;
 - 2.1.3.** Desenvolvimento de conceito arquitetônico e moodboard, com definição de diretrizes estéticas, materiais e soluções técnicas;
 - 2.1.4.** Elaboração de projeto arquitetônico em 2D, contemplando plantas baixas, cortes, fachadas, detalhamentos construtivos e demais elementos gráficos necessários à execução;
 - 2.1.5.** Elaboração de projeto tridimensional (3D), incluindo renders ou maquete eletrônica para visualização do conjunto arquitetônico;
 - 2.1.6.** Elaboração de memorial descritivo, com especificação de materiais, acabamentos e lista de mobiliário, quando aplicável;
 - 2.1.7.** Compatibilização do projeto arquitetônico com os demais projetos complementares eventualmente necessários;
 - 2.1.8.** Prestação de acompanhamento técnico da obra ou consultoria durante a fase de execução, quando solicitado pela Administração;
 - 2.1.9.** Fornecimento de renders finais e detalhamentos executivos indispensáveis à correta execução da obra.
- 2.2.** A CONTRATADA será integralmente responsável pela disponibilização de profissionais legalmente habilitados e tecnicamente capacitados para a execução do objeto contratual, respondendo por quaisquer falhas, omissões ou irregularidades técnicas, ficando vedado o pagamento dos valores pactuados em caso de descumprimento das obrigações assumidas.
- 2.3.** A CONTRATADA submeter-se-á aos controles, fiscalização e orientações da Administração, devendo observar rigorosamente os critérios técnicos, prazos e diretrizes estabelecidos.
- 2.4.** Integram o presente contrato, para todos os fins de direito, as propostas, orçamentos e documentos apresentados pela CONTRATADA, aos quais esta se vincula integralmente, como se aqui estivessem transcritos.
- 2.5.** A CONTRATADA deverá proceder, sem ônus adicional para a Administração, a quaisquer ajustes, correções ou adequações que se fizerem necessários em razão de inconsistências técnicas, exigências de órgãos competentes ou necessidade de complementação das informações do projeto.



2.6. A entrega dos projetos deverá ocorrer em meio digital e impresso, em formatos compatíveis com os sistemas utilizados pela Administração, incluindo arquivos editáveis, plantas em escala adequada, relatórios técnicos e demais documentos necessários.

2.7. Os projetos deverão atender integralmente às normas técnicas e legislações vigentes, incluindo, mas não se limitando, às normas da Associação Brasileira de Normas Técnicas – ABNT, legislações municipais, estaduais e federais aplicáveis.

2.8. A Câmara de Vereadores poderá solicitar reuniões técnicas, presenciais ou virtuais, para esclarecimentos, ajustes ou apresentações dos projetos, devendo a CONTRATADA disponibilizar profissionais habilitados sempre que necessário.

2.9. A CONTRATADA deverá prestar suporte técnico à Administração em eventuais questionamentos formulados por órgãos de controle, fiscalização ou entidades financeiras, relacionados aos projetos elaborados no âmbito deste contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO, PAGAMENTO E REAJUSTES:

3.1. O Município pagará à CONTRATADA, em contrapartida pelos serviços prestados, o **valor total de R\$ 9.500,00 (nove mil e quinhentos reais)**, no qual estão incluídos todos os custos, tais como: custos diretos e indiretos, tributos incidentes, taxa de administração, serviços e adaptações, se necessários, encargos sociais e trabalhistas, treinamento, lucro e quaisquer outros encargos indispensáveis ao cumprimento integral do objeto deste Contrato.

3.2. O pagamento pelos serviços prestados **será efetuado em até 30 (trinta) dias após a entrega e aprovação integral dos projetos, conforme demanda da Câmara de Vereadores**, mediante apresentação da respectiva nota fiscal e/ou boleto bancário, acompanhados dos seguintes documentos:

- a)** Prova de regularidade relativa à Seguridade Social com apresentação de Certidão de Regularidade do FGTS/CRF;
- b)** Certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União;
- c)** Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT; e
- d)** Demais documentos tributários e fiscais (guias do recolhimento do INSS, FGTS, DARF, Recibo de Entrega da DCTFWeb e a Declaração Completa).

3.3. No momento do pagamento, poderão ser efetuadas as retenções legais aplicáveis, tais como:

3.3.1. Retenção do ISSQN sobre o valor dos serviços prestados, conforme legislação municipal vigente, bem como a retenção do Imposto de Renda, nos termos da Instrução Normativa RFB nº 1.234/2012 e do Decreto Municipal nº 1.213/2022, quando aplicável.

3.3.2. A Contratada deverá informar a alíquota correspondente ou eventual autorização do ISSQN, conforme previsto nas normas fiscais e tributárias vigentes.



Estado do Rio Grande do Sul
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE PAVERAMA

3.4. A Secretaria da Câmara de Vereadores de Paverama será responsável pelo controle da execução dos serviços, devendo apresentar à Contabilidade os documentos necessários para a liberação do pagamento, incluindo relatório detalhado das atividades envolvidas.

3.5. O pagamento somente será considerado quitado quando realizado integralmente, não sendo aceitas quitações condicionais ou sob reserva. Todas as despesas eventuais decorrentes de pendências contratuais ou documentais correrão por conta exclusiva da CONTRATADA.

3.6. Nenhum pagamento feito pelo Município será contratado pela CONTRATADA das responsabilidades assumidas neste contrato, nem implicará na aprovação definitiva dos serviços concluídos. O Município poderá exigir adequações ou correções sempre que necessário, sem prejuízo da fiscalização da qualidade dos serviços prestados.

3.7. A Câmara de vereadores não pagará juros moratórios ou quaisquer acréscimos financeiros em decorrência de atraso de pagamento quando este for ocasionado pela ausência total ou parcial de documentação hábil ou pelo descumprimento de obrigações previstas neste contrato.

3.8. Não será efetuado qualquer pagamento à CONTRATADA enquanto houver pendências quanto à apresentação dos documentos exigidos ou existência de obrigações financeiras decorrentes de negociações contratuais ou inadimplência da empresa.

3.9. O pagamento será realizado exclusivamente por meio de depósito bancário na conta indicada pela CONTRATADA, a ser informada formalmente e vinculada ao CNPJ da empresa.

3.10. O contrato poderá ser alterado em virtude de acréscimos ou supressões nos serviços contratados, nos limites estabelecidos pela Lei Federal nº 14.133/2021, podendo, nesse caso, ser realizada repactuação para adequação dos valores e prazos, conforme necessidade da Administração Municipal.

3.11. O presente contrato não prevê reajuste de preços, salvo em situações expressamente permitidas pela legislação vigente, mediante justificativa técnica e aprovação da Administração Pública.

CLÁUSULA QUARTA – DOS PRAZOS, AJUSTES E DA GARANTIA:

4.1. O presente contrato terá vigência de 12 (doze) meses, contados a partir da data de assinatura do Contrato, podendo ser renovado por iguais períodos, de acordo com o interesse público, respeitando os preceitos da Lei nº 14.133/2021 e suas alterações posteriores, servindo como parâmetro para a prestação dos serviços, assistência e suporte pela empresa contratada.

4.1.1. A prorrogação mencionada neste item é condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitindo a negociação entre as partes.

4.2. O prazo para a execução dos serviços é de 60 (sessenta) dias, contados da assinatura do contrato, salvo motivo devidamente justificado e aceito pela Administração.



- 4.2.** A formalização da demanda dos projetos ocorrerá por meio de solicitação expressa da Câmara de Vereadores, devendo a CONTRATADA realizar a elaboração e entrega dos projetos dentro do prazo previsto para cada demanda específica, sob pena de aplicação das deliberações previstas neste Contrato.
- 4.3.** O atraso injustificado na prestação dos serviços sujeitará a CONTRATADA às avaliações cabíveis, incluindo a aplicação de multa e demais deliberações neste instrumento e na legislação pertinente.
- 4.4.** A CONTRATADA fica sujeita e compromete-se cumprir os prazos que a Câmara de Vereadores Municipal determinar para o cumprimento do objeto deste Contrato.
- 4.5.** A CONTRATADA deverá realizar os serviços conforme orientação e fiscalização da Secretaria da Câmara de Vereadores de Paverama, obedecidas às disposições convencionados entre as partes, previamente determinados.
- 4.6.** A Contratada terá total responsabilidade sobre os serviços executados e prestará garantia sobre eles, de acordo com as normas vigentes.

CLÁUSULA QUINTA – DA EXECUÇÃO, RESPONSABILIDADES E FISCALIZAÇÃO:

- 5.1.** O Contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas, respondendo cada qual pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.
- 5.2.** A CONTRATADA é responsável pelos danos causados diretamente à Contratante ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do Contrato.
- 5.3.** A CONTRATADA assume inteira e expressa responsabilidade pelas obrigações sociais e de proteção aos seus empregados, bem como pelos encargos previdenciários, fiscais, trabalhistas e comerciais resultantes da execução do Contrato.
- 5.4.** A inadimplência da CONTRATADA, com referência aos encargos referidos no item anterior, não transfere à CONTRATANTE a responsabilidade de seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do Contrato, ou restringir a execução dos serviços.
- 5.5.** A fiscalização terá direito a exigir dispensa de qualquer dos funcionários da CONTRATADA, cuja conduta seja considerada prejudicial ao bom andamento dos trabalhos, sendo que deverá ser atendida no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas após.
- 5.6.** A fiscalização exercerá rigoroso controle em relação à qualidade dos serviços executados, a fim de possibilitarem a aplicação das penalidades previstas, quando desatendidas as disposições a elas relativas.
- 5.7.** A CONTRATADA se obriga a refazer, às suas expensas, quaisquer serviços em desobediência às Normas Técnicas vigentes, bem como os que não forem aceitos pela CONTRATANTE.
- 5.8.** A CONTRATADA assume cumprir e fazer cumprir todas as Normas Regulamentadoras sobre a Medicina e Segurança do Trabalho, bem como, as disposições atinentes a Preservação do Meio Ambiente.
- 5.9.** A execução do Contrato será acompanhada e fiscalizada pelos seguintes servidores:



Estado do Rio Grande do Sul
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE PAVERAMA

- a) **Gestor:** Sr. ADELAR FRANCISCO DA ROSA, Presidente da Câmara Municipal de Vereadores; e
- b) **Fiscal:** Sra. MARIA CRISTINA FARIAS BORNOLDO, Agente Legislativa.

5.10. A CONTRATADA será obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, a suas expensas, no total ou em parte, o objeto do Contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução ou de materiais nela empregados.

5.11. A CONTRATADA será responsável pelos danos causados diretamente à Câmara de Vereadores ou a terceiros em razão da execução do contrato, e não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo contratante.

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE (Art. 92, X, XI e XIV):

6.1. São obrigações do Contratante:

- a) Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;
- b) Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas na Proposta e neste Contrato;
- c) Notificar a Contratada, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;
- d) Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;
- e) Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente à execução do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato;
- f) Aplicar ao Contratado as sanções previstas na Lei e neste Contrato;
- g) Cientificar o órgão de representação judicial ou Ministério Público para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;
- h) Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste;
- i) A Administração terá o prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período;
- j) Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de 30 (trinta) dias;
- k) Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais; e
- l) Comunicar a Contratada na hipótese de posterior alteração do projeto pelo Contratante, no caso do art. 93, § 2º, da Lei nº 14.133/2021.



6.2. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO (Art. 92, XIV, XVI e XVII):

7.1. O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e de seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

- a)** Manter preposto aceito pela Administração no local da obra ou do serviço para representá-lo na execução do contrato;
- b)** A indicação ou a manutenção do preposto da empresa poderá ser recusada pelo órgão ou entidade, desde que devidamente justificada, devendo a empresa designar outro para o exercício da atividade;
- c)** Atender às determinações regulares emitidas pelo Gestor/Fiscal do Contrato ou autoridade superior (art. 137, II);
- d)** Alocar os empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, com habilitação e conhecimento adequados, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;
- e)** Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;
- f)** Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei Federal nº 8.078, de 1990), bem como por todo e qualquer dano causado à Câmara de Vereadores ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida no edital, o valor correspondente aos danos sofridos;
- g)** Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do contratante ou do fiscal ou gestor do contrato, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133/2021;
- h)** Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, o contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, até o dia 30 (trinta) do mês seguinte ao da prestação dos serviços, os seguintes documentos:
 - 1)** Prova de regularidade relativa à Seguridade Social;
 - 2)** Certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União;



Estado do Rio Grande do Sul
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE PAVERAMA

3) Certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Municipal ou Distrital do domicílio ou sede do contratado; e

4) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;

i) Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao Contratante;

j) Comunicar ao Gestor/Fiscal do Contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços;

k) Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento;

l) Paralisar, por determinação do Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros;

m) Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução do objeto, durante a vigência do contrato;

n) Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina;

o) Submeter previamente, por escrito, ao Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congêneres;

p) Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

q) Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para contratação;

r) Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116);

s) Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único);

t) Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;



u) Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133/2021;

v) Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do Contratante;

w) Prestar os serviços de acordo com o pactuado, no local indicado pela Administração e desempenhar suas atribuições com zelo, presteza, eficiência e probidade;

x) Realizar a transição contratual com transferência de conhecimento, tecnologia e técnicas empregadas, sem perda de informações, podendo exigir, inclusive, a capacitação dos técnicos do contratante ou da nova empresa que continuará a execução dos serviços, se for o caso; e

y) Ceder ao Contratante todos os direitos patrimoniais relativos ao objeto contratado, o qual poderá ser livremente utilizado e/ou alterado em outras ocasiões, sem necessidade de nova autorização do Contratado.

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD:

8.1. As partes deverão cumprir a Lei Federal nº 13.709/2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

8.2. Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.

8.3. É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.

8.4. A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de sub-operação firmados ou que venham a ser celebrados pelo Contratado.

8.5. Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

8.6. É dever do contratado orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

8.7. O Contratado deverá exigir de sub-operadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.

8.8. O Contratante poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo o Contratado atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.



8.9. O Contratado deverá prestar, no prazo fixado pelo Contratante, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.

8.10. Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, art. 37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.

8.10.1. Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.

8.11. O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

CLÁUSULA NONA – DA GARANTIA DE EXECUÇÃO (art. 92, XII e XIII):

9.1. Não haverá exigência de garantia contratual para a execução do objeto.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS INFRAÇÕES, PENALIDADES E MULTAS:

10.1. Ocorrendo o descumprimento das obrigações assumidas pelo presente Contrato e/ou incorrendo a CONTRATADA nas disposições do art. 155, I a XII da Lei nº 14.133/2021, poderá a Administração, garantida a previa defesa, aplicar as seguintes penalidades:

10.1.1. Advertência;

10.1.2. Multa;

10.1.3. Impedimento de licitar e contratar; e/ou

10.1.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

10.2. A aplicação das penalidades observará as disposições do artigo 156 e seguintes da Lei nº 14.133/2021.

10.3. As infrações decorrentes de irregularidades ocorridas durante a execução contratual, conforme disciplinado pelo artigo 120, do Decreto Municipal nº 1.319/2024, terão as seguintes sanções:

I - recusar-se a prestar garantia contratual prevista no instrumento convocatório, se for o caso:

a) multa de 3% (três por cento) sobre o valor estimado do contrato ou da ata de registro de preço; e/ou

b) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar por 36 (trinta e seis) meses.

II - dar causa a inexecução parcial do contrato:

a) multa de 4% sobre o valor estimado do contrato ou da ata de registro de preço;



Estado do Rio Grande do Sul
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE PAVERAMA

b) multa moratória de 0,2% sobre o valor estimado do contrato ou da ata de registro de preço ao dia, limitado a 60 dias; e/ou

c) advertência.

III - dar causa a inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo:

a) multa de 6% sobre o valor estimado do contrato ou da ata de registro de preço;

b) multa moratória de 0,4% sobre o valor estimado do contrato ou da ata de registro de preço ao dia, limitado a 60 dias; e/ou

c) impedimento de licitar ou contratar por 24 meses.

IV - não atender as especificações técnicas relativas a materiais, serviços e/ou obras prevista no instrumento convocatório ou documento equivalente, ou ainda, alterar quantitativa ou qualitativamente a composição/substância dos objetos fornecidos:

a) multa de 8% sobre o valor estimado do contrato ou da ata de registro de preço;

b) multa moratória de 0,5% sobre o valor estimado do contrato ou da ata de registro de preço ao dia, limitado a 60 dias; e/ou

c) impedimento de licitar ou contratar por 24 meses.

V - recusar o recebimento de empenho ou ensejar o retardamento da execução, paralisação ou entrega do objeto da licitação sem motivo justificado:

a) multa de 10% sobre o valor estimado do contrato ou da ata de registro de preço;

b) multa moratória de 0,5% sobre o valor estimado do contrato ou da ata de registro de preço ao dia, limitado a 75 dias; e/ou

c) impedimento de licitar ou contratar por 30 meses.

VI - dar causa a inexecução total do contrato:

a) multa de 12% sobre o valor estimado do contrato ou da ata de registro de preço;

b) multa moratória de 0,5% sobre o valor estimado do contrato ou da ata de registro de preço ao dia, limitado a 90 dias;

c) impedimento de licitar ou contratar por 36 meses.

VII - quebrar sigilo, em contrato, de informações confidenciais sob qualquer forma:

a) multa de 20% sobre o valor estimado do contrato ou da ata de registro de preço; e/ou

b) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar por 36 meses.

VIII - descumprir os requisitos de habilitação ou as obrigações previstas e orçadas nos preços e/ou planilhas que compõe a proposta contratada, em especial, às verbas referentes às relações de trabalho com seus empregados e/ou prepostos:

a) multa de 25% sobre o valor estimado do contrato ou da ata de registro de preço;

b) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar por 60 meses.

IX - comportar-se de modo inidôneo:



Estado do Rio Grande do Sul
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE PAVERAMA

- a)** multa de 20% sobre o valor estimado do contrato ou da ata de registro de preço;
- b)** declaração de inidoneidade para licitar ou contratar por 54 meses; e/ou
- c)** comunicação ao Ministério Público para conhecimento dos fatos.

X - apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato:

- a)** multa de 25% sobre o valor estimado do contrato ou da ata de registro de preço;
- b)** declaração de inidoneidade para licitar ou contratar por 60 meses; e/ou
- c)** comunicação ao Ministério Público para conhecimento dos fatos.

XI - praticar ato fraudulento, inclusive fraude fiscal, na execução do contrato:

- a)** multa de 30% sobre o valor estimado do contrato ou da ata de registro de preço;
- b)** declaração de inidoneidade para licitar ou contratar por 72 meses; e/ou
- c)** comunicação ao Ministério Público para conhecimento dos fatos.

XII - praticar atos lesivos a Administração Pública que atentem contra princípios da Administração Pública:

- a)** multa de 15% sobre o valor do contrato ou da ata de registro de preço;
- b)** declaração de inidoneidade para licitar ou contratar por 60 meses; e/ou
- c)** comunicação ao Ministério Público para conhecimento dos fatos.

XIII - praticar atos lesivos a Administração Pública que atentem contra o patrimônio público:

- a)** multa de 20% sobre o valor do contrato ou da ata de registro de preço;
- b)** declaração de inidoneidade para licitar ou contratar por 72 meses; e/ou
- c)** comunicação ao Ministério Público para conhecimento dos fatos.

XIV - praticar atos lesivos a Administração Pública que atentem contra os compromissos internacionais assumidos pelo Brasil:

- a)** multa de 25% sobre o valor do contrato ou da ata de registro de preço;
- b)** declaração de inidoneidade para licitar ou contratar por 72 meses; e/ou
- c)** comunicação ao Ministério Público para conhecimento dos fatos.

10.4. Os valores das multas serão descontados de qualquer crédito existente no Órgão, não se efetuando qualquer pagamento de valores, enquanto não houver a quitação da multa.

10.5. A responsabilidade civil decorre de ato omissivo ou comissivo, de conduta dolosa, que resulte em prejuízo ao erário e/ou a terceiros, enriquecimento ilícito ou violação aos princípios da Administração Pública.

10.5.1. A responsabilidade penal abrange os crimes e contravenções imputadas aos que lhe derem causa.

10.6. Para a aplicação de quaisquer penalidades, serão observados os princípios da ampla defesa e do contraditório, bem como, as formalidades disciplinadas pela Lei nº 14.133/2021, especialmente art. 157 e seguintes.



10.7. Realizada a notificação prévia à licitante ou contratada e observados o contraditório e a ampla defesa, será realizada a instrução processual com vistas a averigar e evidenciar os dados necessários à tomada de decisão.

10.8. As sanções serão precedidas de análise jurídica e aplicadas pelo Secretário Municipal da pasta interessada ou pelo Prefeito.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL:

11.1. Constituirão motivos para extinção do presente contrato, a qual deverá ser formalmente motivada nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, as seguintes situações:

I – não cumprimento ou cumprimento irregular das cláusulas contratuais, de especificações, de projetos ou de prazos;

II – desatendimento das determinações regulares emitidas pela autoridade designada para acompanhar e fiscalizar sua execução ou por autoridade superior;

III – alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa que restrinja sua capacidade de concluir o contrato;

IV – decretação de falência ou de insolvência civil, dissolução da sociedade ou falecimento do contratado;

V – caso fortuito ou força maior, regularmente comprovados, impeditivos da execução do contrato;

VI – razões de interesse público, justificadas pela autoridade máxima do órgão ou da entidade contratante; e/ou

VII – não cumprimento das obrigações relativas à reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz.

11.2. A extinção do contrato poderá ser:

I – determinada por ato unilateral e escrito da Administração, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta;

II – consensual, por acordo entre as partes, por conciliação, por mediação ou por comitê de resolução de disputas, desde que haja interesse da Administração; ou

III – determinada por decisão arbitral, em decorrência de cláusula compromissória ou compromisso arbitral, ou por decisão judicial.

11.3. Para qualquer forma de extinção contratual, o Município Contratante deverá observar as disposições da Lei nº 14.133/2021.

11.4. Uma vez extinto o presente contrato, e desde que resarcido de todos os prejuízos, o Contratante poderá efetuar à Contratada o pagamento de serviços corretamente executados.



11.5. Em caso de procedimento judicial, para a rescisão do contrato, sujeitará a Contratada à multa convencional de 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato, mais perdas e danos, custas e honorários advocatícios.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA DOTAÇÃO:

12.1. As despesas decorrentes do presente contrato correrão por conta das seguintes dotações orçamentárias:

Outros Serviços de Terceiros - PJ	Saldo Disponível
- Despesa: 9 / Projeto: 2001 / Classificação: 3.3.3.9.0.39.0.00.00.00.00 / Recurso: 1	R\$ 30.286,52

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA SUBCONTRATAÇÃO:

13.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS CASOS OMISSOS (art. 92, III):

14.1. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133/2021, e normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei Federal nº 8.078/1990 (Código de Defesa do Consumidor) e demais leis e princípios gerais dos Contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS ALTERAÇÕES:

15.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133/2021.

15.2. O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

15.3. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136, da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – PUBLICAÇÃO:

16.1. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei Federal nº 14.133/2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 8º, § 2º, da Lei Federal nº 12.527/2011, c/c art. 7º, § 3º, inciso V, do Decreto Federal nº 7.724/2012.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DISPOSIÇÕES GERAIS:

17.1. A CONTRATADA assume exclusiva responsabilidade pelo cumprimento de todas as obrigações decorrentes da execução do presente contrato, sejam de natureza trabalhista, fiscal, previdenciária,



Estado do Rio Grande do Sul
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE PAVERAMA

social, comercial, civil, inexistindo qualquer espécie de solidariedade do Contratante relativamente a esses encargos, inclusive, os que contratualmente advierem de prejuízos causados a terceiros.

17.2. Todas as comunicações, relativas ao presente Contrato serão consideradas como regularmente feitas se protocoladas no Protocolo do contratante através do endereço e-mail: administracao@paverama.rs.gov.br.

17.3. Onde este Contrato for omissivo, prevalecerão os termos da Lei Federal nº 14.133/2021 e alterações, reservando-se ainda ao Município de Paverama, sem que dessa sua decisão possa resultar, em qualquer caso, reclamação ou indenização por parte da Contratada.

17.4. O presente contrato obriga os contratantes, seus herdeiros e/ou sucessores, ao integral cumprimento do aqui avençado.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DO FORO:

18.1. É competente o Foro da Comarca de Teutônia/RS, para dirimir quaisquer litígios oriundos deste Contrato.

E, por estarem assim, plenamente ajustados, firmam o presente contrato e assinam eletronicamente para que produza os seus legais e jurídicos efeitos.

Paverama/RS, 23 de dezembro de 2025.

ADELAR
FRANCISCO DA
ROSA:00261003046

Assinado de forma digital
por ADELAR FRANCISCO DA
ROSA:00261003046
Dados: 2025.12.23 16:34:53
-03'00'

CONTRATANTE
CÂMARA DE VEREADORES DE
PAVERAMA
ADELAR FRANCISCO DA ROSA
PRESIDENTE DA CÂMARA

CONTRATADA
RAUL DIEGO GRIEBELER ARQUITETURA
RAUL DIEGO GRIEBELER
RESPONSÁVEL LEGAL

TESTEMUNHAS:

Maria Cristina Farias
Assinado de forma digital por
Bornoldo:04282281
Bornoldo:04282281006
Dados: 2025.12.23 16:36:00 -03'00'

CPF N° _____

CPF N° _____